



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público	EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 89/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, RESOLVE nomear, sem prejuízo de suas atuais funções, o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, revogando-se as disposições contidas no Ato de Nomeação nº 05/2023.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 90/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, sem prejuízo de suas atuais funções, o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, para exercer o cargo de Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, até ulterior deliberação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 02 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005172/2024-06

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005178/2024-38

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005170/2024-60

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005207/2024-31

Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005200/2024-26

Interessado: Luana Bezerra Feijó Nobre – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000364/2024-47

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicita anotação de horas dos servidores da Dicom.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005204/2024-15

Interessado: Caroline Montenegro de Almeida Aguiar - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença maternidade.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública, seja efetiva ou comissionada, que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex Mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei



Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1329.0000317/2024-02

Interessado: Diogo dos Santos Fonseca - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005206/2024-58

Interessado: Williams Ferreira de Oliveira - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o pedido, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005207/2024-31

Interessado: Maryna Graciele de Oliveira Rosa Araújo - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o pedido, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1330.0000256/2024-82

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva - Assessor desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o pedido, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005133/2024-89

Interessado: Márcio Antônio Gomes Reis Júnior - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento e reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003496/2024-72

Interessado: OK Locadora.

Assunto: renovação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Pedido de Providências. Serviço contínuo e necessário. Prorrogação e repactuação dos valores do Contrato PGJ nº 08/2022 de locação de veículos com condutor. Reequilíbrio econômico-financeiro. Previsão expressa nas cláusulas segunda e sexta do contrato. Justificativa do pedido. Possibilidade. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00007807-5.

Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, às fls. 14/16, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2024.00003801-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00004031-6.

Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004058-2.

Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 2, evoluam os presentes autos à 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2024.00004070-5.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0004991/2024-43

Interessado: CLAUDIO LUIZ GALVAO MALTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado e seu substituto natural. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED: 20.08.1365.0005197/2024-10

Interessado: ADILZA INACIO DE FREITAS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a alteração solicitada. Cientifique-se a interessada e sua substituta natural. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.1365.0005197/2024-10

Interessado: ADILZA INACIO DE FREITAS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso V da Lei nº 8625/93 e pelo inciso VI do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 15/96. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quanto à fruição. Nada obsta à concessão do objeto, sugerindo remessa dos autos à Assessoria Especial, para as providências cabíveis ao cumprimento da norma regente que dispõe sobre a substituição automática". Defiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Públic

Portarias

PORTARIA PGJ nº 385, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de TI, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas na Reunião Ordinária RAS, no dia 30 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 386, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, para funcionar no Processo nº 0700006-06.2015.8.02.0067, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 07 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 387, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça De Girau do Ponciano, para funcionar nas audiências no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, no dia 7 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 388, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003196-1, RESOLVE designar o Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700581-17.2020.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 389, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003530-2, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELLOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 8074070-75.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 390, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003704-4, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0703105-07.2023.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 391, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
ALINE DE OLIVEIRA VITAL	ASSESSORIA TÉCNICA
IARA AGATA AVELINO DE PAIVA	56ª Promotoria de Justiça da Capital
LAIRA LOPES LINS	1ª Promotoria de Justiça da Capital
THATIANE GAMA LINS DE ARAUJO	ASSESSORIA TÉCNICA
GEOVANE SOARES MARTINS	Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 392, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital, na 25ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 26 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 393, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 331, de 5 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº. 2, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via e-mail datado de 29/04/2024, proveniente da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como o conhecimento de artigos jornalísticos publicados em periódicos de grande circulação, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor do Ministério Público de Alagoas não identificado e supostamente envolvido no sinistro ocorrido em 28/04/2024 com uma van do Ministério Público de Alagoas (placa QLA-1023) e uma carreta em trecho da rodovia AL 220, localizado na zona rural do município de Campo Alegre,



em Alagoas;

2 – Determinar a imediata notificação da Seção de Transportes para identificação dos agentes públicos envolvidos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

PORTARIA CPPAD Nº. 3, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento de notícia de fato, por meio do Processo GED nº 20.08.0284.0003488/2024-94, que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor do Ministério Público de Alagoas identificado nos autos do Processo GED nº 20.08.1318.0000190/2024-07, matrícula nº 8255092, Assessor de Logística e Transporte, supostamente envolvido no sinistro ocorrido em 01/02/2024 com o veículo Toyota Corolla XEI, placa RGQ0B62;

2 – Determinar o traslado de cópias dos Processo GED nºs 20.08.0284.0003488/2024-94 e 20.08.1318.0000190/2024-07.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

PORTARIA CPPAD Nº. 4, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento de notícia de fato, por meio do Processo GED nº 20.08.0284.0003488/2024-94, que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor do Ministério Público de Alagoas identificado nos autos do Processo GED nº 20.08.1318.0000189/2024-34, matrícula nº 8255108, Assessor de Logística e Transporte, supostamente envolvido no sinistro ocorrido em 09/02/2024, enquanto guiava o veículo Cruze, placa SAI3D83;

2 – Determinar o traslado de cópias dos Processo GED nºs 20.08.0284.0003488/2024-94 e 20.08.1318.0000189/2024-34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004058-2

Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial

Natureza: Cópia Despacho Coordenação da Procuradoria Judicial - 24798755

Assunto: Ofício do processo SEI E:02000.0000019334/2022

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004070-5

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL

Natureza: Denúncia de Invasão ao Incra AL - aplicação da lei 8.986/2023

Assunto: Ofício n.º 11 GDECB/ALE/AL/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004076-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Informações - preso com sinais de violência

Assunto: Ofício n.º 095-2024-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004078-2

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000123/2024-87, para providências.

Assunto: Ofício nº 392/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2024.00004081-6

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL

Natureza: PA 09.2024.00000448-6. Encaminha Portaria 0001/2024

Assunto: Of. nº 0033/2024/PJ-Paçúc

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004069-3

Interessado: Manoel Gomes da Rocha Neto

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004084-9

Vinculado ao processo número: 02.2024.00004102-6

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: IC nº 1.11.000.001153/2020-97

Assunto: Ofício nº 253/2024/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004102-6

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: IC nº 1.11.000.001153/2020-97



Assunto: Ofício nº 253/2024/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2024.00004112-6
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Envio de cópia integral da NF nº 1.11.001.000119/2024-19 - Declínio de Atribuição.
Assunto: Ofício nº 395/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2024.00004114-8
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante
Natureza: Designação de promotor - ação itinerante
Assunto: Ofício nº 076/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004115-9
Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL
Natureza: Requerimento de providências. Autos nº 0800138-60.2022.8.02.0056
Assunto: Ofício de Autos nº 0800138-60.2022.8.02.0056
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004116-0
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL
Natureza: Encaminhamento de Ofício - Decisão Judicial - Art. 28 CPP - Autos nº 8085060-28.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Autos nº 8085060-28.2024.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED 20.08.1554.0000008/2023-26 (Processo apenso 20.08.0284.0003221/2024-28)
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Eleição para escolha do Procurador-Geral de Justiça - 2024-2026
Despacho: Findo o processo eleitoral para formação de lista tríplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça, arquivem-se os presentes autos juntamente com todos os seus apensos.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 2 de maio de 2024.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atos



Ato CSMP n.º 3/2024

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788/08 e na Lei Estadual nº 7.302/11;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 42/09 do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE:

Capítulo I

Do programa de estágio

Art. 1º Os critérios e vedações para seleção, investidura, exercício e dispensa de estagiários de graduação do ensino superior no âmbito do Ministério Público de Alagoas serão disciplinados por este Ato.

Art. 2º O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares de órgãos do Ministério Público, propiciando a complementação do ensino, sendo indispensável o acompanhamento e a supervisão por profissional que atue na área em que serão desenvolvidas as atividades do estagiário, conforme art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

§1º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por este Ato os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio em escolas oficiais, autorizadas ou reconhecidas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

§2º O estágio não gera vínculo empregatício com o Estado.

§3º O estágio no Ministério Público é desenvolvido como atividade opcional, assumindo o caráter não-obrigatório, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/08.

§4º O Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e da Escola Superior do Ministério Público objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

- a) A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- b) O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- c) O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- d) A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e
- e) participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público fixará o número de estagiários, que serão convocados segundo as necessidades da administração, a fim de preencher as vagas estabelecidas no Anexo 3 deste ato.

§1º Fica estabelecida 01 (uma) vaga de estagiário do curso de graduação em Direito para cada Promotoria e Procuradoria de Justiça.

§2º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá autorizar a disponibilização de mais 01 (uma) vaga para as unidades descritas no parágrafo anterior, verificada a existência de demanda excedente.

§4º Não serão admitidos para estagiar no Ministério Público estudantes que estejam vinculados a outro programa de estágio não-obrigatório ou que exerçam atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Art. 4º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, diretamente ou mediante agente de integração, a gestão de pessoas do Programa de Estágio, devendo praticar os atos necessários, inclusive:

- I – Emissão de termo de compromisso de estágio, bem como as respectivas renovações, e de carta para a abertura de conta bancária apta ao recebimento da bolsa de estágio;
- II – Realização dos procedimentos atinentes à suspensão e desligamento do Programa de Estágio;
- III – Elaboração e gestão da folha de pagamento das bolsas de estágio;
- IV – Concessão de férias, licenças e afastamentos;
- V – Contratação, fiscalização e gestão do contrato de seguro de vida para os estagiários;
- VI – Movimentação mensal dos estagiários;
- VII – Disponibilização mensal, no portal de transparência, da lista de estagiários ativos.



§1º Cabe à Escola Superior do Ministério Público coordenar o Programa de Estágio em todas as suas fases, inclusive: seleção, treinamento e acompanhamento do desempenho das atividades de estágio, realização de seleção de estágio e consequente convocação de aprovados, lotação em órgãos de execução, controle e realização de permuta e mudança de lotação, reposição de estagiários, contatos com as instituições de ensino superior, emissão da declaração de estágio e a quantificação das estatísticas do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas.

§2º Cabe ao órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário o controle e a manutenção dos arquivos relativos a folha de frequência mensal do estagiário, onde reste assinalada a frequência diária do estagiário, indicativo dos dias e horários acordados para o estágio, desde que totalize 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se sábados, domingos e feriados oficiais.

Capítulo II

Do processo seletivo e da admissão

Art. 5º. Os estagiários serão selecionados por processo seletivo público, seja na modalidade seleção pública unificada ou na modalidade processo seletivo simplificado, precedidos de convocação em ambos os casos.

§1º Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados em processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

- a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

§2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da admissão.

§3º A seleção pública unificada será composta por, pelo menos, uma (1) prova escrita sem identificação do candidato, e será válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da homologação da seleção, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo de validade, caso não sejam preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§4º Na hipótese do § 1º, antes da realização de novo certame, serão convocados os candidatos que tenham solicitado o final da lista quando convocados pela primeira vez.

§5º A seleção pública unificada será supervisionada por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§6º Quando o processo seletivo unificado restar prejudicado por ausência de interessados ou de aprovados, o Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial e/ou o diretor do setor administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas prejudicado pela ausência de interessados ou aprovados poderão, sob sua condução e responsabilidade, dentro do prazo de validade do certame unificado, instaurar processo seletivo simplificado, adotando como critério de seleção para preenchimento das vagas a análise dos históricos escolares (ensino superior) e títulos, sendo vedada a convocação de estagiários em número superior a 2 (dois) candidatos por edital.

§7º Adotado o processo seletivo simplificado, o Promotor de Justiça ou o Diretor do Setor Administrativo do MPAL deverá providenciar a publicação, em local destinado às publicações no prédio-sede da Promotoria de Justiça, no interior ou na capital, no prédio sede do MPAL e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estado de Alagoas, sucessivamente, do seguinte:

- I - o edital de instauração do processo simplificado, no qual deve constar o número de vagas a serem preenchidas, os documentos exigidos dos candidatos, os critérios de análise dos históricos escolares e títulos e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias reservado às inscrições;
- II - o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos inscritos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.

§8º As solicitações de apoio administrativo da Diretoria de Comunicação e Diretoria de Informática para elaboração de cartazes e publicação da seleção no site do Ministério Público de Alagoas devem ser realizadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência perante a publicação do edital.



§9º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado enquanto válido o processo seletivo unificado. Havendo interesse na convocação de número igual ou superior a 3 (três) vagas, deverá ser instaurado novo processo seletivo unificado, este último a cargo da Escola Superior do Ministério Público.

§10 O Conselho Superior do Ministério Público homologará os resultados das seleções de estagiário promovidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas - seleção pública unificada e processo seletivo simplificado - após a competente proclamação, comunicando à Escola Superior do Ministério Público tão logo a proclamação for publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Caberá à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, no caso do processo seletivo simplificado, apenas a convocação e demais trâmites subsequentes que tendam à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§11 Atendidos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, será confeccionado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio pela ESMP/AL.

§12 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas portadores de deficiência e 30% (trinta por cento) para cota racial.

§13 A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§14 Para concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, o candidato deverá:
efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos em edital;
comparecer, quando convocado à entrevista pessoal, munido de carteira de identidade original;

§15 O candidato convocado que não comparecer à entrevista pessoal ou comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§16 Na hipótese de seleção pública unificada, o candidato convocado que não atender ao disposto no art. 5º, § 1º deste Ato, poderá requerer junto à Diretoria da ESMP-AL que seu nome seja incluído no final da lista de aprovados do cadastro reserva.

§17 A Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação de estagiários preferencialmente fora de períodos de matrículas nas instituições de ensino, de modo a evitar que procedimentos de renovação e/ou desligamento sejam dificultados em razão da impossibilidade de emissão de documentos atualizados.

§18 O estagiário deverá participar de todas as atividades programadas do curso de treinamento inicial, ofertado pela Escola Superior do Ministério Público quando da convocação para Ingresso no Programa de Estágio, devendo apresentar frequência mínima de 70% para início das atividades, sob pena de desconto proporcional na bolsa de estágio.

§19 Caso o estagiário obtenha frequência inferior a 70% das atividades programadas para o treinamento inicial, deverá obrigatoriamente participar da próxima turma disponibilizada, sob pena de desligamento do programa de estágio.

§20 Os servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas poderão integrar o quadro de estagiários da instituição, desde que se submetam ao processo seletivo a que se refere o *caput*.

Art. 6º Os candidatos convocados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio deverão entregar, ao apresentar-se para assumir vaga:

- I – Documento oficial de identidade e CPF, comprovante de residência e 01 foto 3X4;
- II - Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- III - Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidos pelas justiças Estadual e Federal;
- IV – Declaração da Instituição de Ensino Conveniada, atestando que o candidato está matriculado em acordo com o art. 5º deste ato;
- V – Certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;
- VI – Histórico escolar;
- VII – Declaração de disponibilidade de tempo para o estágio de 20 horas semanais;
- VIII – Declaração de que não exerce atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil ou



Federal;

IX – Declaração de conhecimento e concordância com as normas disciplinadoras de responsabilidade, sigilo e ética perante a atuação entre os órgãos da instituição e no trato das matérias de atuação funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

X - Todos os demais documentos solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público e pela ESMP-AL.

Parágrafo único. Será permitida a admissão do candidato que já tenha estagiado no âmbito do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, desde que o período de estágio tenha sido inferior a 2 anos e que o novo termo de compromisso possa ser firmado por, no mínimo, 6 meses.

Art. 7º O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

§1º Ocorrendo o diagnóstico da deficiência após a admissão no Programa de Estágio, será garantido ao estagiário o direito de permanência no Programa até a conclusão do curso, desde que haja requerimento neste sentido, juntando-se ao pedido a documentação comprobatória dos requisitos constantes no art.5.º, § 13 deste Ato.

§2º Na hipótese do ingresso no Programa de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no penúltimo semestre do curso, o prazo de duração do Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de ensino.

§3º A prorrogação do estágio está condicionada à comprovação de que o estagiário permanece matriculado no curso e nele permanecerá até o prazo final de validade do Termo de Compromisso de estágio, sendo que a comprovação da situação dar-se-á mediante declaração da instituição de ensino conveniada.

§4º Na hipótese de a renovação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no penúltimo ou último semestre do curso, o prazo de duração do novo Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição de ensino, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante.

§5º A iniciativa de solicitar a prorrogação do estágio é do estagiário interessado, o qual deve encarregar-se de obter as informações necessárias junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo anterior à data de término do Termo de Compromisso de Estágio.

§6º O requerimento de renovação do estágio deverá ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado pelo relatório de estágio e duas avaliações semestrais do estagiário, com aproveitamento satisfatório de, pelo menos, 70% dos critérios indicados no formulário de avaliação, com assinatura do estagiário e supervisor responsável pelo estagiário.

§7º Na hipótese de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio sem que a devida prorrogação tenha sido efetivada, o pagamento da bolsa será suspenso até que a situação seja regularizada.

§8º A Escola Superior do Ministério Público enviará à Instituição de Ensino Conveniada uma via do relatório de atividades e das avaliações do estagiário, junto ao Termo de Compromisso de Estágio definindo novo prazo de validade para o estágio.

§9º Poderá ser realizado rodízio entre os estagiários, a qualquer tempo, a critério da Diretoria da ESMP-AL.

Capítulo III

Seção I

Dos direitos e deveres do estagiário

Art. 8º Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, sob orientação e fiscalização do agente público responsável:

I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades do órgão público;

II – o acompanhamento de diligências;

III – o estudo de matérias que lhe forem confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – o controle da movimentação de autos e documentos, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – a execução dos serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo relativas às atividades funcionais da unidade de lotação que lhe forem atribuídos;



VII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 9º São deveres do estagiário:

- I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo agente público junto ao qual estiver estagiando;
- II – cumprir o horário que lhe for fixado, zelando pela assiduidade e pontualidade, mantendo o registro da frequência mensal de comparecimento ao estágio;
- III – apresentar, à ESMP-AL, semestralmente ou quando lhe for solicitado, relatório de suas atividades, contendo a assinatura do seu supervisor;
- IV – manter sigilo e discrição acerca de fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício do estágio, sob as penas da lei;
- V – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, bem como informar à ESMP-AL por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o seu desligamento do estágio;
- VI – entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o estágio;
- VII – enviar anualmente, para renovação do estágio, avaliação completa do estagiário, em formulário fornecido pela ESMP-AL, e preenchida pelo supervisor responsável;
- VIII – enviar, para desligamento do estágio, avaliação final do estagiário e relatório final das atividades contendo a assinatura do supervisor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos perante a data de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa de estágio;
- IX - providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;
- X - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida, isto é, sem que tenha havido a devida contraprestação à Instituição;
- XI - responder os e-mails recebidos por qualquer órgão do Ministério Público de Alagoas em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos estaduais, previstos no art. 118 da Lei Estadual n.º 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 10 Ao estagiário é vedado:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- VI – assinar peças processuais, isolada ou conjuntamente, ou praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- VII - utilizar insígnias e distintivos privativos dos membros do Ministério Público.

§1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no art. 119 da Lei Estadual n.º 5.247/1991.

§2º. Cumpre à ESMP-AL a orientação ao estagiário e ao seu supervisor quanto ao cumprimento deste artigo.

Seção II

Da supervisão de estágio

Art. 11. São deveres do supervisor do estágio:

- I - Promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio e acompanhar as atividades desempenhadas pelo estagiário;
- II - Elaborar o plano de atividades da vaga de estágio sob a sua supervisão;
- III - Seguir e fazer seguir estritamente as atividades descritas no plano de estágio elaborado e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IV - Advertir pela observância das normativas administrativas gerais propostas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, além das regras de desempenho das funções relativas à unidade de lotação do estagiário;
- V - Acompanhar, assinar, mesmo que digitalmente, e arquivar, em sua unidade, a ficha de frequência diária do estagiário, agregando-a em uma folha mensal de frequência;
- VI - Avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização, com a devida assinatura, mesmo que digital, da Ficha de Avaliação



de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;
VII - Aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário, através de assinatura, mesmo que digital;
VIII - Informar à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos:
a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
as faltas mensais do estagiário, para que surtam os devidos reflexos na relação de estágio, tais como desconto em férias e na bolsa de estágio;
as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente;
o período de recesso do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa;
a necessidade de concessão de licença médica em razão de recebimento de atestado médico por parte do estagiário;
a necessidade de revisão e/ou atualização do plano de atividades do estagiário.

IX - Enviar, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo também constar a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato;

X - Em caso de afastamentos planejados, informar ao estagiário a quem este deve se reportar durante o período de ausência.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Seção III

Das responsabilidades da instituição de ensino conveniada

Art. 12 Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes.

Seção IV

Da jornada de estágio

Art. 13. O estágio terá duração semanal de 20 (vinte) horas, cumpridas no horário de funcionamento do órgão no qual esteja lotado, devendo ser compatível com as atividades escolares do estagiário.

§1º Excepcionalmente, a jornada poderá estender-se até o máximo de 6 (seis) horas com o objetivo de compensar horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo.

§2º A existência de banco de horas é vedada no âmbito do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas.

§3º Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso de estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14 O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio onde resta lotado.

§1º Caso o estagiário seja removido da lotação mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio, este último deverá enviar a ESMP-AL, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo constar em anexo ao requerimento a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato.

§2º No caso do parágrafo anterior, o estagiário será transferido para outra lotação no Ministério Público do Estado de Alagoas, a interesse da administração e por determinação do Diretor da ESMP-AL, observando-se onde haja vaga em aberto dentre



aquelas previstas no quadro de vagas do Programa de Estágio.

§3º A solicitação de remoção do estagiário por solicitação fundamentada do supervisor de estágio oriunda de duas lotações diferentes autorizará, de imediato, o desligamento do estagiário do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§4º Na hipótese de remoção a pedido do estagiário, o requerimento enviado à Escola Superior do Ministério Público deve ser acompanhado de Guia de transferência de lotação, constante no anexo 2 deste Ato, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo estagiário e supervisor do estágio.

§5º É vedado ao estagiário servidor desempenhar as funções de estágio no mesmo setor ao qual está vinculado.

§6º Em caso de extinção de Promotoria de Justiça ou de vaga de estágio em outro setor, o estagiário será realocado, a depender da disponibilidade de vagas e a necessidade de estagiários.

§7º A decisão acerca da realocação do estagiário a que se refere o parágrafo anterior será tomada pela instituição, levando em consideração as circunstâncias e condições específicas.

Seção V

Da remuneração do estagiário

Art. 15 O estagiário receberá uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

§1º Será contratado em favor do estagiário, independentemente de qualquer desconto, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

§2º O estagiário receberá auxílio-transporte, que poderá ser pago em pecúnia, independentemente de qualquer desconto, em valor definido por ato do Procurador Geral de Justiça.

Seção VI

Dos afastamentos e ausências

Art. 16. O estagiário terá direito a:

I – licença, sem prejuízo da bolsa mensal, sem limites de dias, para tratamento de saúde, devidamente comprovado através de atestado médico;

II – Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§1º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças deverão ser remetidos à Diretoria de Recursos Humanos.

§2º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças, excetuando-se a destinada para o tratamento de saúde, deverão ser remetidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o seu deferimento.

§3º Os dias de recesso previstos no inciso II deverão estar englobados, necessariamente, em ao menos um dos seguintes períodos:

20 de junho a 5 de julho do ano corrente;

21 de dezembro do ano corrente a 05 de janeiro do ano seguinte.

§4º Na hipótese de solicitação de desligamento a pedido, sem que o recesso retratado no inciso II, *caput*, tenha sido solicitado, à Diretoria de Recursos Humanos computará imediatamente o período restante de férias, sendo o desligamento efetivado após o cômputo do referido prazo.

§5º Na hipótese de proximidade à data de desligamento em razão de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio que não poderá ser renovado, serão considerados os últimos dias de validade do referido termo como período de férias.



§6º Não haverá a possibilidade de indenização pelo recesso remunerado não gozado, exceto para os casos de indenização proporcional, nos casos de recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário possua direito a recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§7º O estagiário comunicará, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Recursos Humanos do MP-AL, e ao agente de integração, se for o caso, o seu retorno de licenças, afastamentos ou do recesso remunerado, além de entregar à ESMP-AL cópia da comunicação.

§8º Durante o gozo de recesso, não fará jus o Estagiário ao auxílio-transporte.

Art. 17 Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§1º A licença deverá ser requerida diretamente à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade, devidamente comprovada por folha de frequência com ciência do órgão supervisor do estagiário, até o deferimento de seu pedido.

§2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§3º O estagiário que necessitar se afastar, em caso de licença, por prazo superior ao estabelecido no *caput* será desligado por termo, informando-se à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 18 Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

- I – sem limites de dias, fundado em motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;
- II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
- IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
- V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- VI – para participar de cursos, seminários ou congressos, desde que com prévia autorização do órgão supervisor do estagiário.

§1º Na hipótese do inciso VI, deverá o estagiário apresentar cópia do certificado de participação.

§2º Os documentos que justificam a ausência deverão ser entregues ao Órgão onde foi desenvolvido o estágio, junto à folha de frequência do mês em que ocorreu a falta, devendo este último informar, tão logo possível, à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos para que façam surtir os devidos reflexos na relação de estágio.

Seção VII

Do desligamento do Programa de Estágio

Art. 19 Será dispensado do Programa de Estágio o estagiário que:

- I – tiver comportamento incompatível com a natureza da atividade exercida, notadamente receber, a qualquer título, honorários, percentagens, custas ou participações pecuniárias de qualquer natureza;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III – praticar qualquer ato, processual ou extraprocessual, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;
- IV – exercer qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- V – que tenha sua remoção sido solicitada fundamentadamente por supervisor de estágio em duas lotações diferentes.

Parágrafo único. No caso de violação das normas previstas neste Ato, o órgão responsável pelo estagiário deverá comunicar por escrito à ESMP-AL, que adotará as providências necessárias, podendo suspender imediatamente o estágio.

Art. 20 O órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deve arquivar a frequência entregue mensalmente pelo estagiário, ficando dispensado o envio do referido documento para a ESMP.



§1º Caso o estagiário descumpra a carga horária prevista no art. 12, deve o Órgão responsável pelo arquivamento acima informar à Diretoria de Recursos Humanos e à ESMP, via e-mail, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para que sejam tomadas as providências cabíveis, a exemplo da suspensão ou do corte da bolsa de estágio e do desfazimento do vínculo de estágio.

§2º Não havendo qualquer comunicação, nos moldes acima definidos, a situação do estagiário será considerada regular.

Art. 21 Toda documentação relativa aos dados pessoais e acadêmicos dos estagiários será mantida em fichas individuais, em meio físico ou eletrônico, pela ESMP-AL e pela Diretoria de Recursos Humanos do MPAL.

Art. 22 Os estagiários poderão ser desligados do Programa de Estágio a qualquer tempo, a critério dos interesses da administração.

Art. 23 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- IV – por transferência de curso ou de Instituição de Ensino;
- V – por conclusão do curso, conforme data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante;
- VI – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Escola Superior do Ministério Público, desde que comprovada a comunicação ao supervisor do estágio;
- VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, deste Ato, da Resolução 42/2009 do CNMP ou da Lei nº 11.788/08;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- X - por reprovação acima de 70% (setenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§1º Em caso de desligamento do estágio, durante o período de sua vigência, a remuneração será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período estagiado.

§2º Na hipótese de troca ou de transferência de Instituição de Ensino, prevista no inciso IV, caso o estagiário comprove os requisitos dispostos no art. 3º, da Lei nº 11.788/2011, poderá ser firmado novo termo de compromisso entre o estagiário, o órgão concedente e a nova Instituição de Ensino.

Seção IX

Da concessão de declaração de estágio

Art. 24 Será concedido ao interessado que desempenhar a função de estagiário através do Programa de Estágio do Ministério Público, declaração de estágio contendo carga horária do estágio, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/08, desde que o interessado requeira à ESMP-AL a emissão da referida declaração e que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração Parcial de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

Art. 25 O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º A emissão do referido certificado será precedida de requerimento do interessado à Procuradoria Geral de Justiça, que a emitirá desde que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

§2º Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do período e carga horária cumprida.



Capítulo IV

Do Estágio Remoto

Art.26. A jornada de atividades do estagiário de ensino superior poderá ser cumprida em regime remoto, hipótese em que as atividades serão realizadas à distância, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça ou do supervisor de estágio, sendo de tudo comunicada a ESMP.

Art. 27. O regime de estágio remoto, de caráter facultativo, não se constitui em direito do estagiário, será instituído a critério do supervisor de estágio, comunicado à ESMP, e poderá desenvolver-se nas seguintes modalidades:

I – integralmente à distância: hipótese em que a carga horária e as atividades serão realizadas exclusivamente de forma remota, fora das dependências da Instituição;

II – híbrida: hipótese em que a carga horária e as atividades cometidas ao estagiário serão realizadas presencialmente e de forma remota, com periodicidade determinada pelo supervisor de estágio, intercaladamente ou não.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de estágio remoto as atividades que, em razão da natureza, são desempenhadas externamente às dependências da Instituição, sempre que necessárias ao desempenho de atividades próprias das funções cabíveis ao estagiário, desde que acompanhado do supervisor de estágio.

Art. 28. O registro de frequência do estagiário em regime remoto e/ou híbrido deverá ocorrer por meio de folha de frequência, cabendo ao supervisor de estágio o controle do cumprimento da carga horária, bem como aferir e monitorar o desempenho do estagiário, comunicando à ESMP ocorrências que possam interferir na realização das tarefas ou no aproveitamento do estágio.

Art. 29. A designação de estagiário para regime remoto das atividades poderá ser revogada a critério do supervisor de estágio, concedendo-se ao estagiário o prazo de até 10 (dez) dias corridos para retorno ao regime presencial, devendo tais mudanças serem comunicadas à ESMP.

Art. 30. A atuação do estagiário será vinculada ao órgão ou unidade ministerial, não condicionada às alterações de fato e direito relacionadas ao supervisor de estágio.

Art. 33. São deveres do estagiário em regime remoto:

I – atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – apresentar relatórios de atividades, mensalmente ou sempre que determinado pelo supervisor de estágio;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, dentro do horário de estágio;

IV – consultar a caixa de correio eletrônico institucional e/ou pessoal, bem como demais sistemas eletrônicos institucionais que disponibilizem informações administrativas ou relacionadas às suas atividades;

V – reunir-se, ainda que remotamente, no período determinado, com o respectivo supervisor de estágio para apresentar resultados parciais e finais, bem como obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento das atividades desempenhadas;

VI – providenciar e manter, às suas expensas, dispositivo (computador, tablet, celular, etc) com configurações mínimas compatíveis com os recursos exigidos para as atividades de estágio, assim como acesso à internet banda larga residencial ou celular com velocidade mínima compatível com as atividades;

§1º Verificado o descumprimento dos deveres constantes dos incisos deste artigo, o estagiário deverá prestar esclarecimentos ao respectivo supervisor, o qual poderá solicitar à ESMP a imediata revogação do regime remoto.

§2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da admissão.

§17º As unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento deste ato, assim como outras disposições que poderão ser previstas nos editais dos processos seletivos de estágio.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 27 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se os Atos nº 01/2018 e n.º 03/2018, ambos do Conselho Superior do Ministério Público, e demais disposições



administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 2 de maio de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO 1

PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO

NOME DO ESTAGIÁRIO:
LOTAÇÃO:
O ESTAGIÁRIO ESTÁ NESTE SETOR DESDE: <MÊS/ANO>

APROVEITAMENTO DO ESTAGIÁRIO				
ITENS AVALIADOS	Marcar uma resposta por linha:			
	Sim	Pode melhorar	Muito pouco	Não
Demonstra interesse pelos aspectos do trabalho e pela área do setor de lotação?	1,0	0,5	0,2	0
Atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum (influência positiva no grupo)	1,0	0,5	0,2	0
Executa o trabalho de forma precisa, prezando pela qualidade do conteúdo?	1,0	0,5	0,2	0
Realiza as atividades em tempo hábil?	1,0	0,5	0,2	0
Utiliza-se de meios racionais/eficientes na execução de tarefas?	1,0	0,5	0,2	0
Possui nível de conhecimentos teóricos e/ou técnicos adequados	1,0	0,5	0,2	0



para a sua escolaridade?					
É responsável? (capaz de cuidar e de responder pelas atribuições, equipamentos e bens da instituição)	1,0	0,5	0,2	0	
É capaz de buscar soluções e assumir responsabilidades com consciência, sem que alguém precise pedir para agir?	1,0	0,5	0,2	0	
Apresenta boa evolução no processo de aprendizagem e compreende facilmente as instruções verbais e escritas?	1,0	0,5	0,2	0	
O estagiário está auxiliando a manter/melhorar o bom desempenho do setor de lotação?	1,0	0,5	0,2	0	
SOMATÓRIOS DOS VALORES POR COLUNA:					
PONTUAÇÃO TOTAL:					

Data da avaliação: ____ de _____ de 20__.

<Preencher com o NOME do Supervisor>
<Preencher com o CARGO do Supervisor>
Supervisor de Estágio

ANEXO 2
PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO

NOME DO ESTAGIÁRIO:
LOTAÇÃO ATUAL:
SETOR DE INTERESSE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO:



HOUVE GOZO DE FÉRIAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO? () SIM, NO PERÍODO DE: () NÃO.
JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO:
PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA ATUAL LOTAÇÃO: ____ / ____ / 20__.

APROVEITAMENTO DO ESTAGIÁRIO	Marcar uma resposta por linha:			
	Sim	Pode melhorar	Muito pouco	Não
Atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum (influência positiva no grupo)				
Executa o trabalho de forma precisa, prezando pela qualidade do conteúdo?				
Realiza as atividades em tempo hábil?				
Utiliza-se de meios racionais/eficientes na execução de tarefas?				
Possui nível de conhecimentos teóricos e/ou técnicos adequados para a sua escolaridade?				
É responsável? (capaz de cuidar e de responder pelas atribuições, equipamentos e bens da instituição)				
É capaz de buscar soluções e assumir responsabilidades com consciência, sem que alguém precise pedir para agir?				
Apresenta boa evolução no processo de aprendizagem e compreende facilmente as instruções verbais e escritas?				

ANEXO 3		
QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO		
ÁREA	NÚMERO DE VAGAS	
ÁREA-FIM (DIREITO)	200	
ÁREA-MEIO (DIVERSAS ÁREAS)	40	
TOTAL	240	
QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO POR CURSO		
NÍVEL	ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	10



SUPERIOR	ARQUITETURA	1
SUPERIOR	DESIGN DE INTERIORES	1
SUPERIOR	BIBLIOTECONOMIA	1
SUPERIOR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2
SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
SUPERIOR	DESIGN/PUBLICIDADE	3
SUPERIOR	DIREITO	200
SUPERIOR	ENGENHARIA CIVIL	1
SUPERIOR	JORNALISMO	1
SUPERIOR	PSICOLOGIA	3
SUPERIOR	RELAÇÕES PÚBLICAS	2
SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	2
SUPERIOR	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5
MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	6
TOTAL		240

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça Oficina, com o passo a passo da elaboração “prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção nas dependências do Ministério Público” sob a ótica da nova lei de licitações, abordando aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários e, ainda, uma abordagem da proposta na licitação e sua exequibilidade, da repactuação e do reajustamento de preços. , para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 02 Maio de 2024.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º MP 09.2022.00000116-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 13ª Promotor de Justiça da Capital, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO o dever do Estado de observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 138), como nas normas dispostas na Instrução Normativa 01/17 do DETRAN-AL e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e segs.);

CONSIDERANDO que o eventual desrespeito às normativas de regência quanto ao serviço público de Transporte Escolar representa o risco à vida e à integridade física dos alunos transportados, sendo necessário adotar medidas emergenciais a serem tomadas de imediato para a solução de eventuais problemas ou, bem assim, para evitar sua ocorrência, de modo que também não haja prejuízo ao calendário escolar; e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento Administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR ao à Secretária de Estado de Educação, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, sem prejuízo de outras normas previstas na legislação, com prioridade absoluta:

sejam imediatamente retirados de circulação veículos que não atendam às normas previstas no CTB, na Instrução Normativa 01/17, do DETRAN-AL e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

sejam imediatamente impedidos de exercer o ofício de motorista para o transporte escolar àqueles que não atendam aos requisitos previstos no CTB e na Instrução Normativa 01/17, do DETRAN-AL;

Sejam adotadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as medidas necessárias para promover a substituição e/ou adequações necessárias nos veículos inaptos, se possível, a fim de que os serviços, em vista do princípio da continuidade do serviço público, sejam restabelecido de forma regular e segura;



Seja autorizada somente a circulação dos veículos substituídos e/ou reparados, após serem submetidos a inspeção do Departamento de Trânsito (CTB, art. 136, inciso II), que emitirá autorização de prestação do serviço, com a comunicação ao Ministério Público;

Sejam adotadas as medidas necessárias para que os veículos não excedam a sua capacidade de lotação, sem que, com isso, alunos deixem de ser transportados;

Seja mantido, junto à Secretaria respectiva, cadastro dos motoristas dos veículos escolares, com cópias do documento de habilitação, seja no caso de serem servidores municipais, seja no caso de serem contratados pela empresa prestadora do serviço;

Caso haja necessidade de suspender as aulas para a readequação do transporte escolar, que seja apresentado ao Ministério Público, em até 10 (dez) dias úteis, novo calendário para cumprimento dos dias letivos conforme determina a legislação;

Em caso de ilegalidades verificadas, sejam tomadas as medidas administrativas (Lei 8.666/93 e outras) para responsabilização dos contratados, acaso o serviço de transporte seja feito por delegação (licitação/contrato) e também aquelas necessárias ao ressarcimento ao erário; e,

Que, em vista da norma disposta no artigo 136, inciso II, do CTB, sejam protocolizadas cópias das inspeções semestrais realizadas nos veículos destinados ao transporte escolar na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a cada 6 meses ou sempre que houver substituição de veículos.

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, às Autoridades acima mencionadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a regularização do serviço de transporte escolar, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Maceió/AL, 02/05/2024

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Procedimento Preparatório nº 02/2024

Processo MP/AL n. 06.2024.00000123-4

Recomendação nº 01/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Magnífico Henrique de Oliveira Costa, Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL no intuito de corrigir as irregularidades apontadas no presente Procedimento preparatório, pelos fatos a seguir delineados.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a lisura na Administração Pública, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu em seu artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude de normatividade advinda do princípio da eficiência na prestação do serviço público, inclusive na publicação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de Inquérito Civil nº 02/2024 verificou que não foi dado acesso e divulgação aos nomes das pessoas habilitadas no resultado do Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO é de interesse público a obtenção de informações sobre o resultado do certame em eventual violação aos princípios administrativos, especificamente a publicidade dos atos administrativos, com base no inciso LX, artigos 5º e 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a publicidade não fica restrita à publicação do edital, mas sim em todas as fases do processo seletivo, inclusive no resultado final com ampla e irrestrita divulgação dos nomes dos habilitados de forma clara e objetiva, a fim de que os habilitados e demais interessados tenham informações com a devida transparência nos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a instituição do concurso público e assim se aplica ao Processo Seletivo é um dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, devendo ser respeitado o mérito, a impessoalidade, a publicidade e a igualdade para o recrutamento;

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas devem ser corrigidas com a divulgação dos nomes, número de inscrição e notas dos possíveis habilitados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) ao notificado que promova a ampla divulgação dos nomes dos habilitados no resultado do Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Edital nº 02/2023) com a respectiva indicação dos números de inscrição e das referidas notas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação;

2) ao notificado que cumpra a recomendação por meio de divulgação em seu site oficial e no átrio da sede da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas no mural de avisos, por no mínimo 15 (quinze) dias corridos em ambos, bem como a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

3) que o notificado faça comprovação da divulgação do resultado nos presentes autos do procedimento preparatório em um prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Informe a esta 17ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras ações civis e criminais para o cumprimento dos princípios constitucionais.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 16 de abril de 2024.

____ Assinado digitalmente _____

Coaracy José Oliveira da Fonseca

Promotor de Justiça

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00004711-6. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 02 de maio de 2024.



A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Inquérito Civil nº 04/2020 - Processo MP nº 06.2022.00000006-0. Assunto: medidas preventivas e proativas pela gestão pública municipal para o combate da crise sanitária da Covid-19. Decisão: Por conseguinte, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 02 de maio de 2024.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INFORME DE DISTRIBUIÇÃO – ABRIL/2024

A Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual, informa que, no mês de abril de 2024, foram distribuídos os seguintes procedimentos extrajudiciais:

02.2024.00002776-8 – Informa a realização de licitação para contratação de agências de publicidade para o Estado de Alagoas – 18ª PJC;
02.2024.00002825-6 – Suposta carência de peritos médicos-legistas na Polícia Científica do Estado de Alagoas – 21ª PJC;
02.2024.00002896-7 – Supostas irregularidades na contratação de professores pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – 22ª PJC;
02.2024.00002971-1 – Suposto abuso de autoridade e cobrança indevida atribuída ao DETRAN – 18ª PJC;
02.2024.00002995-5 – Pedido de investigação apresentado pela Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. em razão de suposta inadimplência do Estado de Alagoas - 18ª PJC;
02.2024.00003338-1 – Suposta acumulação irregular de cargo público por servidor público – 22ª PJC;
02.2024.00003340-4 – Suposto aumento abusivo das taxas cobradas pelo DETRAN/AL – 19ª PJC;
02.2024.00003343-7 – Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por policial militar – 22ª PJC;
02.2024.00003488-0 – Suposta ausência de transparência ativa na Defensoria Pública do Estado de Alagoas – 18ª PJC;
02.2024.00003577-9 – Suposta inadimplência das bolsas dos professores mentores – 19ª PJC;
02.2024.00003716-6 – Suposta inconstitucionalidade do edital do concurso do TJAL que cria distinção entre brasileiros residentes e não residentes no Estado de Alagoas – 21ª PJC;
02.2024.00003840-0 – Suposta contratação de psicólogos e nutricionistas para a rede estadual de ensino sem prévio processo seletivo simplificado ou concurso público – 20ª PJC;
02.2024.00003842-1 – Suposta contratação irregular de contadores pelo TJAL – 18ª PJC;
02.2024.00003928-6 – Supostas irregularidades em processo seletivo simplificado (edital n. 034/2023) realizado pela SEDUC – 17ª PJC;
02.2024.00003952-0 – Exigência, supostamente indevida, de comprovação de escolaridade no momento da inscrição no processo seletivo simplificado regido pelo edital SEDUC n. 003/2024 – 19ª PJC.

Maceió, 30 de abril de 2024.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2024.00000655-1 – Despacho: Vale ressaltar que a Seduc informou que o próprio Ministério Público Federal já expediu recomendação relativa ao supracitado edital. Desse modo, fica evidente que a Procuradoria da República reconhece sua atribuição para atuar no presente feito. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, devido à falta de atribuição deste órgão ministerial para atuar no feito. Submeto esta deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para referendo do declínio de atribuição, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público. Maceió, 29 de abril de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Nº 09.2024.00000554-1

Portaria Nº 0001/2024/03PJ-Sipan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000 institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100);



CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras;

CONSIDERANDO, ainda, os do SINAN (Fonte: SESAU/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas;

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais nos município de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças/Adolescentes durante o ano letivo;
- 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);
- 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Designo a servidor a Letícia Hellen de Oliveira Silva Araújo, Assistente de Promotoria de Justiça, Matrícula 8256127, para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente Portaria, Recomendações, Ofício e demais expedientes.

Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e CAE-Conselho de Alimentação Escolar, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário Local, Diretores de Escolas Municipais e Estaduais, Centros de Defesa, Igrejas e ONGs, Defensoria Pública, OAB local, Agentes Comunitários de Saúde (e demais entidades e instituições locais relevantes);

Cientifique-se o Procurador-Geral, o Ouvidor Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 02 de maio de 2024



SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO/AL

N. SAJ/MP 09.2024.00000446-4
PORTARIA N. 0020/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art. 8º, I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, assim como a perturbação da tranquilidade e sossego alheios, são também uma ofensa ao meio ambiente equilibrado, que podem causar sérios danos a sua integridade e à saúde dos seres humanos;

CONSIDERANDO a promulgação da lei municipal de nº 1.559/2024, promulgada em 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas gerais e limites de intensidade de emissão de sons e ruído em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário mediante a operação "Base do Sossego" para combate a perturbação de sossego no Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de solucionar o problema de forma consensual em face das reclamações relativas ao estabelecimento comercial "Na Mira do Chopp", localizado em Marechal Deodoro/AL;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização da política pública de poluição sonora no Município, bem como resguardar dos direitos individuais indisponíveis dos residentes, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Solicitar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3- Designar audiência com as partes envolvidas bem como os órgãos de fiscalização, para o dia 17 de maio de 2024, as 13 horas na Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Notifique-se os envolvidos; Comunique-se os órgãos de fiscalização por meio da Secretaria do Meio Ambiente de Marechal Deodoro; 4ª Companhia da Polícia Militar; Coordenação do Projeto "Na Base do Sossego" da Polícia Militar - . Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 25 de abril de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000535-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que o Abrigo Caminho Feliz, no Município de Teotônio Vilela, não possuiria uma série de alvarás de funcionamento, com a última atualização no ano de 2021;



CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000536-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que os filhos de AMARA JOÃO DOS SANTOS e JULIANE CRISTINE PEREIRA estariam em situação de vulnerabilidade, no Município de Teotônio Vilela, com a última atualização no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito da atual situação dos menores.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000105-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que duas árvores estariam atrapalhando a rede elétrica no Distrito Água de Meninos, no Município de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça



MP n.º 09.2024.00000457-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020, o que ainda gera efeitos;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os



alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Água Branca, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício ao ente com cópia da portaria, acompanhado de Recomendação com as tratativas iniciais para cumprimento da legislação de regência;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Água Branca/AL, 01/05/2024

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2024.00000457-5 - Portaria de Procedimento Administrativo



MP n.º 09.2024.00000458-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020, o que ainda gera efeitos;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;



CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Pariconha/AL, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício ao ente com cópia da portaria, acompanhado de Recomendação com as tratativas iniciais para cumprimento da legislação de regência;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Água Branca/AL, 01/05/2024

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2024.00000458-6 - Portaria de Procedimento Administrativo

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO



Número SAJMP: 06.2023.00000106-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que a candidata MAYARA DOS SANTOS MOREIRA, aprovada no segundo lugar para o cargo de auxiliar de serviços gerais, no Município de Teotônio Vilela, não foi convocada, mesmo estando dentro do número das dezenove vagas;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRASE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000492-0

Portaria Nº 0006/2024/PJ-ABran
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei no 8.625/93, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei no 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000 Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual



CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição da República Federativa do Brasil, ressalta em seu Art. 227 § 4º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESAU/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual."

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução no 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Pariconha/AL, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo;
- 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde – em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual – métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);
- 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Ademais, determino as seguintes providências:

I. Oficie-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7o, § 2o, inciso I, das Resoluções CNMP no 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;



Publique-se.
Cumpra-se.

Água Branca, 01 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000107-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de os servidores da educação do Município de Teotônio Vilela, não receberam o pagamento da remuneração de férias, no final ano do ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.
Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000494-2

Portaria Nº 0007/2024/PJ-ABran
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000 Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição da República Federativa do Brasil, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESA/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual."

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Água Branca, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo;
- 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde – em



especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual – métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);

3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;

4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Ademais, determino as seguintes providências:

I. Oficie-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 01 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000108-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que a candidata JANIELY DOS SANTOS LIRA foi nomeada, mas imotivadamente não empossada, para concurso do Município de Teotônio Vilela, no final ano do ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.



CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000109-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que um candidato acumula os cargos de guarda municipal nos Municípios de Teotônio Vilela e Maragogi, no final ano do ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se aos Municípios de Teotônio Vilela e Maragogi para que informem a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000110-8



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que o concurso público do Município de Teotônio Vilela não foi prorrogado e os candidatos que foram aprovados não foram nomeados;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRASE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000111-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que o concurso público do Município de Teotônio Vilela não foi prorrogado e os candidatos para o cargo de merendeira não foram convocados no número suficiente;



CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000112-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia oriunda do MPMT de que uma adolescente e sua filha, que estariam em situação de vulnerabilidade social, teriam se mudado no ano de 2022 para o Município de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000113-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que a candidata ARYANNE RAQUEL SILVA FERREIRA não teria sido convocada no concurso para o Município de Teotônio Vilela, não obtendo resposta à sua reclamação feita no mês de março (nº 11.2022.00000468-8);

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça



PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000114-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades envolvendo o PSS do Município de Teotônio Vilela, ocorrido no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000115-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta



urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que a idosa MARIA RODRIGUES, residente no Município de Teotônio Vilela, estaria em situação de vulnerabilidade, no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRASE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000116-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que RAFAELA SILVA DOS SANTOS, residente no Município de Teotônio Vilela, estaria sendo vítima de violência doméstica, no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;



- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000117-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de que JOSÉ JAELOSON DOS SANTOS SILVA teria utilizado os documentos de identificação José Marcos dos Santos, já falecido, para firmar vínculo empregatício com a Prefeitura de Campo Alegre/AL, no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, encaminhe-se o feito para a Promotoria de Campo Alegre, por ser este o local do suposto crime.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.



Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2023.00000118-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia da gravidez de uma menor de 14 anos de idade, residente no Município de Teotônio Vilela/AL, comunicada pela Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/AL, no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para verificar a situação, assim como seja diligenciado junto à delegacia se já houve a instauração de IPL.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2024.00000189-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE



JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO o fim do prazo do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000358-3, instaurado para apurar o possível pagamento indevido de remuneração de médicos do Município de Teotônio Vilela/AL;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, conclusão dos autos para as determinações seguintes.

CUMPRASE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2022.00000143-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO o fim do prazo do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000143-7, instaurado para apurar o possível desvio de finalidade em uma desapropriação promovida no Município de Teotônio Vilela/AL;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:



- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, certifique-se qual a atual situação do processo judicial ajuizado pelo noticiante.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 02 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2021.00000249-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO o fim do prazo do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000249-8, instaurado para apurar o possível fraude em pregão eletrônico nº 013/2021, realizado pelo Município de Teotônio Vilela/AL, em 08/02/2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que se manifeste a respeito, apresentando os preços apresentados pela empresa vencedora na licitação e as respectivas notas fiscais.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 02 de maio de 2024.



Data de disponibilização: 3 de maio de 2024

Edição nº 1121

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2021.00000133-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO o fim do prazo do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000249-8, instaurado para apurar os fatos encaminhados, para esta Promotoria de Justiça, de notícia apócrifa encaminhada pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, do CAOP/MP-AL, em que se veicula a ocorrência de supostas irregularidades e malversação de dinheiro público no âmbito do Município de Teotônio Vilela, a saber: a) supostas ilicitudes em processos de desapropriação; b) suposta existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Teotônio Vilela; c) Suposta malversação de recursos públicos quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF recebidos pelo Município; e d) supostas ilicitudes em contratos celebrados com as empresas LUMARC CONSTRUTORA LTDA {CNPJ 16.970.879/0001-34}, RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA (CNPJ 04.287.896/0001-92) e ACQUAPOÇOS PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELI-EPP (CNPJ 04.012.882/0001-66);

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, retornem os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 02 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Portaria nº 005/2024 PJ - MCam

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00000526-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora signatária, no uso de suas atribuições legais,



com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (*Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100*).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (*Fonte: SESAU/AL*), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual."

RESOLVE instaurar *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO* com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

1) à Secretaria Municipal de Educação no município de Matriz de Camaragibe para que promovam a *inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola*, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes durante o ano letivo;

2) à Secretaria Municipal de Saúde no município de Matriz de Camaragibe para que realize eventos de *sensibilização e formação para os profissionais de saúde* - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);



3) ao CREAS no município de Matriz de Camaragibe para que realize *ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades* a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;

4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

A) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;

B) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL,

C) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ainda, atuação conjunta do Núcleo Defesa da Infância e Juventude.

D) Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social; Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, 02 de maio de 2024

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça